



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

PORTARIA INEA PRES Nº 480 DE 05 DE AGOSTO DE 2013

**CRIA GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE
PARA TRATAR DA TAXA DE CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TCFA.**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições, previstas na Lei nº 7 5.101, de 04 de outubro de 2007 e no Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009 e conforme deliberação do Conselho Diretor deste Instituto, em reunião realizada no dia 01 de julho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º- Criar Grupo de Trabalho de Assessoria Técnica, formada por representantes das diversas diretorias e gerências do INEA, para tratar da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA.

Parágrafo Único - O objetivo principal desse grupo é fornecer subsídio técnico e jurídico para o aumento de arrecadação da TCFA, principalmente através da atualização e ampliação do Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e da modificação das leis e regulamentos que atualmente regem a TCFA.

Art. 2º- Designar ANA PAULA VASCONCELLOS DA SILVA, Id Funcional nº 04378036-9; MARCELA BELLO DA SILVA, matrícula nº 390.890-2; ÉRIKA CANTANHEDE WUILLAUME, matrícula nº 390.180-8; ANDERSON DO NASCIMENTO PAULINO, matrícula nº 390.646-8 e EDSON EDUARDO TEIXEIRA, matrícula nº 390.355-6, para, sob a coordenação da primeira, constituir o Grupo de Trabalho para as ações descritas no art. 1º desta Portaria, conforme processo administrativo nº E-07/002.11144/2013.

Art. 3º- O Grupo de Trabalho está programado para se reunir duas vezes por ano para revisar o plano de trabalho atual. Além disso, ele se reunirá conforme demanda específica do INEA.

Art. 4º- O Coordenador do Grupo de Trabalho fica autorizado a solicitar a participação de outros profissionais deste Instituto ou de outros órgãos ou entidades que, por sua experiência nas diversas áreas abrangidas pelo estudo em pauta, possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho.

Art. 5º- No eventual impedimento de um dos representantes mencionados no art. 2º, cada unidade organizacional apresentará um substituto.

Art. 6º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria INEA/PRES nº 311, de 13/03/2012, publicada no D.O. de 21/03/2012.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2013

MARILENE RAMOS

Presidente

Publicada em 09.08.13, nº DO 146, página 26